

# fax



Para/Destinatário(s)	Empresa	Número de fax
Exmo. Prof. Dr. José Amado da Silva Presidente do Conselho de Administração do ICP-ANACOM	ICP - ANACOM	21.721.10.02
C/c	Empresa	Número de fax
De/Remetente	Número de telefone directo	Número de fax
Teresa Pessoa Brandão Direcção de Assuntos Legais e Regulamentares		21.091.41.74
Número de telemóvel	Vossa Referência	Nossa Referência
		20111230_VF_Espectro_Le ilaoRAP
Data	Número Total de Páginas	
30-12-2011	1+8	

A informação contida neste fax pode ser confidencial e destinada somente para uso do indivíduo ou entidade acima referidos. A duplicação e/ou divulgação por pessoa(s) não autorizada(s) é estritamente proibida. Se recebeu este fax por engano, pedimos o favor de nos notificar por telefone, pois de imediato tomaremos providências quanto à devolução do mesmo. Obrigado.

## **PROJECTO DE RELATÓRIO DE LEILÃO E PROJECTO DE DECISÃO DE ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DE FREQUÊNCIAS.**

Exmo. Professor Dr.,

Na sequência da aprovação, pelo Conselho de Administração do ICP-ANACOM em 15 de Dezembro de 2011, do projecto de relatório do leilão e do projecto de atribuição de direitos de utilização de frequências vem a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. pronunciar-se e apresentar os seus comentários.

Com os melhores cumprimentos,

Teresa Pessoa Brandão

Direcção de Assuntos Legais e de Regulação

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

DALR – Direcção de Assuntos Legais e de Regulação  
Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
Telefone: +351 21 091 4870, Fax: +351 21 091 41 74



Exmo. Senhor  
Presidente do Conselho de Administração  
do ICP-ANACOM  
Professor Doutor José Amado da Silva  
Av. José Malhoa, 12  
1099-017 Lisboa

Enviado por correio electrónico e fax

Lisboa, 30 de Dezembro de 2011

**ASSUNTO:** PROJECTO DE RELATÓRIO DE LEILÃO E PROJECTO DE DECISÃO DE ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DE FREQUÊNCIAS

Ex.mo Sr. Professor Doutor,

A Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A. (adiante apenas "Vodafone") vem, pelo presente, pronunciar-se sobre o tema identificado em epígrafe.

Os comentários ora enviados constituem a posição da Vodafone sobre a consulta em apreço, podendo sofrer alterações em virtude de uma evolução das condições do mercado ou de novas decisões ou projectos de decisões que o ICP-ANACOM venha futuramente a aprovar neste contexto ou noutro com ele directa ou indirectamente relacionado.

Nesta medida, a Vodafone reserva-se o direito de alterar ou rectificar a posição reflectida no presente documento no que respeita às matérias aqui tratadas ou quaisquer outras com elas relacionadas, mais salientando que as anteriores posições ou sugestões apresentadas anteriormente no âmbito do mesmo procedimento, que no presente documento representem uma modificação sobre a posição da Vodafone, se deverão considerar tacitamente revogadas pela presente Resposta.

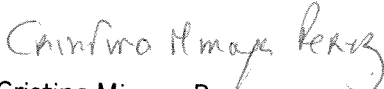
**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

DALR – Direcção de Assuntos Legais e de Regulação  
Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
Telefone: +351 21 091 4870, Fax: +351 21 091 4174

A eventual informação confidencial incluída no presente documento encontra-se devidamente identificada a negrito e entre parêntesis rectos como "**I.I.C.**" (Início de Informação Confidencial) e "**F.I.C.**" (Fim de informação Confidencial). Conforme Deliberação do ICP-ANACOM, de 17.11.11, a Vodafone junta igualmente uma versão expurgada dos elementos confidenciais para publicação pelo ICP-ANACOM.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos,

Com os melhores cumprimentos,

  
Cristina Minoya Perez

Directora de Assuntos Legais e de Regulação

# **RESPOSTA DA VODAFONE AO PROJECTO DE RELATÓRIO DE LEILÃO E PROJECTO DE DECISÃO DE ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DE FREQUÊNCIAS**

## **I. Introdução**

A Vodafone vem, em, primeiro lugar, saudar a forma como o ICP-ANACOM tem conduzido o presente processo, principalmente no que se refere à sua demonstração de abertura aos vários comentários e sugestões apresentados pelos interessados no processo, que determinaram seguramente a promoção de um procedimento plenamente participado e com uma correcta conjugação entre os interesses públicos e privados em jogo.

## **II. Projecto de relatório de leilão**

### **a. Elementos em falta**

A Vodafone vem alertar o ICP-ANACOM para a existência de elementos em falta no âmbito da documentação disponibilizada para efeitos de audiência dos interessados, tendo-lhe sido possível detectar a omissão de parte dos esclarecimentos solicitados pela Optimus (nomeadamente vertidos nos Anexos 2 e 8), mas sem prejuízo da omissão de outros documentos cuja detecção se revele impossível.

Pese embora a omissão não pareça fundamental para determinar a necessidade de uma nova audiência dos interessados, uma vez que a maior parte das respostas enviadas pelo ICP-ANACOM (e constantes da documentação recebida) permitem antever qual a questão, existem contudo algumas respostas que não permitem tal exercício (por referirem apenas “Confirma-se o entendimento” e/ou “O entendimento não é correcto”). Por outro lado, considera-se conveniente que seja garantida uma igualdade de tratamento de todos os interessados que, no presente caso, se traduz pela garantia de transparência do processo e, portanto, deverão determinar a notificação de todos os elementos em falta.

Desta forma, a Vodafone respeitosamente requer que seja dado pleno conhecimento da totalidade dos pedidos de esclarecimentos dos vários interessados no presente procedimento, bem como a totalidade das respostas do ICP-ANACOM recebidas no mesmo contexto.

#### **b. Esclarecimentos dados pelo ICP-ANACOM**

No que se refere ao conteúdo dos próprios esclarecimentos dados pelo ICP-ANACOM durante o processo de leilão a Vodafone vem, em primeiro lugar, informar que não considera serem os mesmos objecto de comentário na presente sede, pelos seguintes motivos:

- Dada a limitação constante do disposto no n.º 5 do artigo 115.º da Constituição da República Portuguesa que determina que apenas uma norma (lato senso) de valor equivalente pode alterar a validade, existência ou alcance da norma inicial, os esclarecimentos apresentados pelo ICP-ANACOM, nomeadamente em momento posterior ao início da fase de qualificação e que extravasam claramente o teor e o âmbito do Regulamento do leilão, não podem, ser qualificados como interpretação autêntica;
- Assim, considera-se que apenas a publicação de um novo regulamento de leilão poderia derrogar ou alterar o regulamento inicial, efeito que se considera não ter sido o pretendido pelo ICP-ANACOM, dada a inexistência de procedimento adequado a tal objectivo;
- Em conclusão, tendo presente a impossibilidade de um regulamento autorizar que a sua própria interpretação autêntica, integração, modificação, suspensão ou revogação seja efectuada por outro acto que não detenha o mesmo valor, considera-se que tais esclarecimentos esgotam a sua eficácia no âmbito da esfera interna da Administração Pública.

Por outro lado, considera a Vodafone que já teve a oportunidade de se pronunciar, em sede adequada (as duas consultas públicas efectuadas pelo ICP-ANACOM para aprovação do Regulamento n.º 560-A/2011), sobre os limites inerentes a determinados preceitos constantes daquele Diploma, tanto por força da sua obrigatória conformidade e compatibilidade com a Lei das Comunicações Electrónicas, como por força dos vários princípios gerais de direito a que deve

obediência, como é o caso da igualdade, proporcionalidade e fundamentação (plena), tendo concluído que será a prática da Administração na sua execução que poderá ofender tais desideratos e não o Regulamento em si (ou a sua interpretação).

Sem prejuízo, a Vodafone não poderá deixar de manifestar, na presente sede, que considera a maior parte da actuação administrativa inerente à fase de esclarecimentos totalmente dissonante com o correcto desenvolvimento do procedimento a que já se fez referência e que presidiu a grande parte da actuação do ICP-ANACOM.

Com efeito, da leitura do relatório de leilão ora sob consulta, poder-se-á constatar o seguinte:

- O ICP-ANACOM notificou, por vezes, todos os operadores e, por vezes, apenas alguns dos Interessados (por exemplo, no que se refere à questão da obrigação de itinerância nacional na faixa dos 900 MHz ou 800 MHz ou à questão do incremento mínimo sobre lotes previamente cancelados), sem que se encontre, mesmo nesta fase, qualquer justificação para o tratamento diferenciado e sendo no mínimo questionável que tal tratamento não tenha tido uma influência determinante nas opções de actuação de cada interessado;
- Também no mesmo âmbito, o ICP-ANACOM apresentou uma argumentação inicial que posteriormente revogou (por exemplo, no que se refere aos potenciais beneficiários de acordos de itinerância nacional), sendo que o entendimento inicial não foi notificado a todos os interessados, nem são claros (principalmente para quem não foi “beneficiário” da informação inicial) os motivos para tais alterações de entendimento;
- Houve ainda outros aspectos dos pedidos de esclarecimento que, nem numa fase inicial, nem numa fase posterior (entendendo-se aqui que posterior nunca poderia ser o momento em que as opções de investimento dos interessados já não pudessem ser alteradas), foram notificados aos restantes particulares. Nomeadamente, no que se refere ao roaming nacional, o ICP-ANACOM transmitiu apenas à ZAPP que tais obrigações de roaming incluíam todos os serviços que pudessem ser prestados através daquelas faixas de frequências, independentemente de os beneficiários já prestarem tais serviços ou não

(questão que estava clara no Regulamento do Leilão apenas para os acordos de MVNO e não para os acordos de itinerância nacional);

Realce-se que, dada a natureza abrangente e transversal dos exemplos acima enunciados, o ICP-ANACOM poderia ter emitido esclarecimentos gerais sobre as questões colocadas (à semelhança do que fez relativamente a outras matérias), sem revelar, nessa fase, que entidades é que originaram tais perguntas - e assim salvaguardando a confidencialidade dos planos de negócio das empresas que tomaram a iniciativa de questionar e incentivando a sua participação no processo -, sem pôr em causa a necessidade de promover um tratamento não discriminatório entre todos interessados.

Ora a Vodafone considera que esta actuação – que, para além do acima exposto sobre a sua compatibilidade legal e vinculatividade, fragiliza não apenas a posição do ICP-ANACOM mas também os princípios de segurança jurídica e previsibilidade regulatória para os particulares – é decorrência directa da opção inicial do ICP-ANACOM, sobejamente contestada pela Vodafone, de não promover, em toda a linha, um processo plenamente transparente.

Efectivamente, a verificação da existência de alguma incoerência e parcialidade na forma de divulgação dos esclarecimentos – note-se, por exemplo que apenas perante um pedido de esclarecimentos da Vodafone, o ICP-ANACOM decidiu divulgar as suas respostas a todos (mais concretamente, os seus esclarecimentos relativos à sessão de formação sobre a plataforma electrónica), embora o inverso não se tenha verificado – comporta agora um risco acrescido de vulnerabilidade do processo e de validade das pretensões regulatórias face aos princípios procedimentais aplicáveis ao processo, nomeadamente perante questões tão simples quanto a ausência de notificação ou a ausência de cumprimento do princípio da igualdade.

A Vodafone considera, assim, que não poderá o ICP-ANACOM deixar de tomar em consideração a potencial situação de desigualdade em que colocou os vários particulares interessados (e destinatários das obrigações constantes do Regulamento n.º 560-A/2011), nomeadamente no que se refere às suas opções de actuação baseadas na informação disponibilizada (e não na sua totalidade), devendo abster-se, numa fase posterior, de praticar actos que transformem tal

actuação em verdadeiros prejuízos, de difícil reparação, designadamente, dado o avultado nível de investimento efectuado suportado na informação discricionariamente disponibilizada.

### **III. Conclusão**

- A. A Vodafone congratula o ICP-ANACOM pela especial correcção e cuidado na adequação do procedimento administrativo ora sob consulta à importância e complexidade do processo de atribuição de direitos de utilização de frequências;
- B. Considera-se particularmente positiva a postura adoptada na consideração dos comentários e sugestões dos vários interessados, assim se concretizando plenamente o princípio da colaboração entre a Administração e particulares, mais se ambicionando que a referida prática seja adoptada de forma generalizada no âmbito do relacionamento entre Regulador e regulados;
- C. A Vodafone vem alertar esta Autoridade para a ausência de parte dos documentos integrantes do processo administrativo, respeitosamente requerendo a correcção de tal omissão, através da notificação da totalidade dos pedidos de esclarecimentos dos vários interessados no presente procedimento, bem como a totalidade das respostas do ICP-ANACOM recebidas no mesmo contexto;
- D. No que se refere à actuação administrativa especificamente inerente à prestação de esclarecimentos aos interessados, a Vodafone considera que a mesma padeceu de várias irregularidades – nomeadamente ao nível das garantias de imparcialidade, igualdade, segurança jurídica e previsibilidade regulatória – que considera terem como única causa a opção inicial do ICP-ANACOM de não adoptar, neste particular, um procedimento plenamente transparente, conforme insistentemente solicitado pela Vodafone;
- E. De forma a precaver a existência de danos graves decorrentes das irregularidades mencionadas no ponto anterior, a Vodafone considera que o ICP-ANACOM não poderá deixar de actuar, relativamente às matérias tratadas em tais esclarecimentos, com



criterosa atenção e consideração da potencial desigualdade em que terá colocado os vários interessados principalmente face à utilidade de tal informação para a importante decisão de investimento ínsita no presente procedimento.

MODO = ENVIO PELA MEMORIA

INICIO=30-DEZ 11:42

FIM=30-DEZ 11:46

D. MEM. NO. =659

DEST NO.	COMUN.	UM TOQUE/ NO. ABRV.	NOME DESTINO/NO. TEL.	PAGINAS	DURACÃO
001	OK	8	0217211002	009/009	00:03:21

-VODAFONE

\*\*\*\*\* -

- \*\*\*\*\* -

351 210914174- \*\*\*\*\*

fax



Para/Destinatário(s)	Empresa	Número de fax
Exmo. Prof. Dr. José Amado da Silva Presidente do Conselho de Administração do ICP-ANACOM	ICP - ANACOM	21.721.10.02
C/c	Empresa	Número de fax
De/Remetente	Número de telefone directo	Número de fax
Teresa Pessoa Brandão Direcção de Assuntos Legais e Regulamentares		21.091.41.74
Número de telemóvel	Vossa Referência	Nossa Referência
		20111230_VF_Espectro_Le ilaoRAP
Data	Número Total de Páginas 1+8	
30-12-2011		

A informação contida neste fax pode ser confidencial e destinada somente para uso do indivíduo ou entidade acima referidos. A duplicação e/ou divulgação por pessoa(s) não autorizada(s) é estritamente proibida. Se recebeu este fax por engano, pedimos o favor de nos notificar por telefone, pois de imediato tomaremos providências quanto à devolução do mesmo. Obrigado.

**PROJECTO DE RELATÓRIO DE LEILÃO E PROJECTO DE DECISÃO DE ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DE FREQUÊNCIAS.**

Exmo. Professor Dr.,

Na sequência da aprovação, pelo Conselho de Administração do ICP-ANACOM em 15 de Dezembro de 2011, do projecto de relatório do leilão e do projecto de atribuição de direitos de utilização de frequências vem a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. pronunciar-se e apresentar os seus comentários.

Com os melhores cumprimentos,

Teresa Pessoa Brandão

Direcção de Assuntos Legais e de Regulação

Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.

DALR – Direcção de Assuntos Legais e de Regulação  
Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
Telefone: +351 21 091 4870, Fax: +351 21 091 41 74